

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DECRETO Nº 0330, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o feriado nacional de 7 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que, de igual forma, foi decretado ponto facultativo, no dia 06 de setembro, pelo Governo do Estado do Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 6 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende aos serviços públicos de natureza essencial à população de urgência e emergência, de Saúde e Plantão Social, Equipes de Fiscalizações nesse período restrições em razão da pandemia COVID-19, Guarda Civil, Trânsito, Defesa Civil, Limpeza e Coleta de Lixo, além de outros serviços que funcionam ininterruptos ou regime de escala.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 26 de Agosto de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0331, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CASC-FUNDEB, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 2.217, de 02 de julho de 2021, c/c Regimento Interno daquele colegiado, e

CONSIDERANDO o resultado da eleição em Assembleia dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CASC-FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CASC-FUNDEB, gestão 2021/2022, de acordo com o resultado da eleição realizada em Assembleia pelos membros deste Conselho, conforme abaixo:

I – **Presidente:** Maria das Graças Botelho Assunção
II – **Vice-Presidente:** Raimundo José Pereira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de posse dos eleitos, conforme assentado em Ata.

Timon - MA, 26 de Agosto de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

SEMAG

PORTARIA Nº 006 /2021-SEMAG

DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), e considerando o que consta no Parecer Jurídico nº 326/PGM, referente ao processo administrativo nº 072/2019-SEMS,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2; e como suplente e apoio técnico: Luiz Arthur Serra Lula, Assessor Especial Executivo I, Advogado, matrícula nº 22007-0, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, possível abandono de cargo público conforme se trata o processo nº 072/2019-SEMS, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de Agosto de 2021.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal Interino - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

PORTARIA Nº 007 /2021-SEMAG

DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), e considerando o que consta no Parecer Jurídico nº 381/PGM, referente ao processo administrativo nº 623/2021-SEMAG,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2; e como suplente e apoio técnico: Luiz Arthur Serra Lula, Assessor Especial Executivo I, Advogado, matrícula nº 22007-0, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativa Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, possível abandono de cargo público conforme se trata o processo nº 0623/2021-SEMAG, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO

MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em
20 de Agosto de 2021.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal Interino - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JOSE RODRIGUES DE SOUSA**, Pessoa física, inscrita no CPF: 833.773.368-34, RG: 061914112017-4 SSP/MA celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3820/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 11076, Data: 630/05/1986. 05 (Cinco) lotes de terreno situados na quadra 145 (cento e quarenta e cinco), a rua O, no Bairro Novo Horizonte, neste cidade, lotes nº 01, 17, 18, 19 e 20, com 30 (trinta) metros de frente por 60 (sessenta) metros de fundos, no total de 1.800 (hum mil e oitocentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 30 metros com a Rua O; ao sul 30 metros com a Rua N; a leste 60 metros com a Rua 10; e ao oeste 60 metros com os lotes 02 e 16.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1091783-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 27 de Agosto de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **JOSE RODRIGUES DE SOUSA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 27 de Agosto de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021
Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021
Processo Seletivo Simplificado – Cuidador 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado – Cuidador – 2021, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Escolar e Intérprete de Libras, Código 01 e 02, Zona Urbana, para preenchimento de vagas**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 – Cuidador Escolar – **convocados os classificados de nº 1 à 41**

01 – Cuidador Escolar – PCD – **convocados os classificados de nº 1 à 3**

• Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 30 e 31/08/2021, das 07:30 às 13:30hs.**

• **Documentação Exigida:**

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Cuidador Escolar			
Código 01			
Or	CPF	NOME	TOTAL
1	922.640.693.68	CONCEIÇÃO DE MARIA DE ASSUNÇÃO FREITAS	15
2	859.463.203.78	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA SANTOS DE SOUZA	15
3	050.168.153.13	VÂNIA DOS SANTOS SOUSA	15
4	470.503.143.15	IRACEMA DOS REIS SILVA ARRAES	15
5	630.710.293.49	THIAGO RAMOS DA SILVA	15
6	050.440.073.82	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DO NASCIMENTO	15

7	446.477.353.20	MARIA JOSÉ BARROS SILVA	14
8	707.163.823.34	IVONETE MARIA DOS SANTOS SILVA	14
9	009.136.783.25	ELIZÂNGELA DO NASCIMENTO ROCHA	14
10	024.024.343.92	LIDIANY DA COSTA OLIVEIRA	14
11	342.557.103.68	MARIA JOSÉ NUNES COSTA DO NASCIMENTO	14
12	421.060.103.97	ROSILDA FERREIRA DA SILVA	14
13	753.456.413.15	FRANCIMEIRE DA SILVA CAVALCANTE FERREIRA	14
14	958.647.253.15	JAQUELINE CAVALCANTE DA SILVA	14
15	743.316.473.15	ELIZANGELA OLIVEIRA DA SILVA	14
16	044.724.183.47	MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA	14
17	513.589.213.34	DEUSIMAR SOUSA	14
18	496.817.103.04	VERÔNICA DOS SANTOS	14
19	353.159.973.91	ANA GLÉSIA BARREIROS DOS S. BARROS	13
20	566.949.622.15	MARIA ILDENÉ LISBOA DOS SANTOS REIS	13
21	816.575.013.53	CONCEIÇÃO DE MARIA CARNEIRO DE SOUSA	13
22	446.683.683.34	MARIA ANTONIA BARBOSA SARAIVA	13
23	538.916.511.04	IRACI PEREIRA COSTA	13
24	439.744.813.20	MARIA DE FÁTIMA FEITOSA	13
25	268.401.798.00	CARMEM ANDREIA LIMA COSTA	13
26	955.230.813.53	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA	13
27	908.782.483.15	ELIZANGELA OLIVEIRA MONTEIRO	13
28	010.015.533.22	ELENICE MARIA DOS SANTOS SOUSA	13
29	014.483.683.16	FRANCY RAQUEL DOS SANTOS SOUSA	13
30	028.575.683.47	MARCELA GOMES DA SILVA VIANA	13
31	035.938.673.38	TATIANA SAMPAIO SOUSA ISIDÓRIO	13
32	048.396.203.18	EDINEUZA DE OLIVEIRA SILVA	13
33	036.264.733.09	VIRLÂNDIA CARVALHO DE SOUSA	13
34	050.745.773.06	LOURENNA MUNIKE LOUREIRO DA COSTA	13
35	008.569.513.07	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA	13
36	912.783.333.04	MARIA DOS RÉMEDIOS LOPES DOS SANTOS	13
37	868.515.603.30	CHISLENE AGUIAR DE BRITO ASSUNÇÃO	13
38	657.954.583.68	ELIDINALVA DE OLIVEIRA RAMOS	13
39	030.791.073.30	ADRIANA MARIA PEREIRA DE SOUSA GOMES	13
40	003.817.433.22	LUZIENCE ALVARENGA DO NASCIMENTO	13
41	504.009.403.53	ROSILEIDE MIRANDA DE SOUSA	13
42	602.851.023.89	JOICE CHAVES PINHEIRO	12
43	537.545.813.68	FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA	12
44	034.260.423.63	FRANCISCA NATALIA DA CUNHA	12

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Cuidador Escolar			
PCD			
Código 01			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
1	990.354.993-87	ELIJANES CABRAL DA CRUZ	5

Timon (MA), 27 de Agosto de 2021.

Rita de Cássia Raphaela de Matos Azevedo
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Educação
Port. 094/2017 – GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2021
Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021
Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 - Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental–convocados os classificados de nº 354 à 365

02 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Língua portuguesa) – convocados os classificados de nº 26 à 28

Zona Rural

11 - Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental–convocados os classificados de nº 118

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 30 e 31/08/2021, das 07:30 às 13:30hs.**

Documentação Exigida:

Cópias em PDF

- do RG;
- do CPF;
- do Título de Eleitor;
- do Comprovante de Residência;
- da Certidão de Casamento (se for casado);
- do PIS/PASEP
- do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

OBS3: OS CANDIDATOS PCD DEVERÃO COMPARECER PORTANDO LAUDO MÉDICO, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES, QUE ATESTE A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DA DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID-10), BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA E DEMAIS EXAMES QUE JULGAR NECESSÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LETRA “g” DO SUBITEM 2.15 DO EDITAL Nº001/2021 DO PROCESSO DE SELETIVO DE PROFESSORES 2021.

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
Código 01			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
354	715.411.443-68	MARIA DE JESUS RAMOS DA SILVA	10
355	863.241.013-04	MARIA SUELY SANTOS E SILVA	10
356	735.712.533-53	PATRICIA ALVES BORGES	10
357	936.988.363-00	MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA	10
358	840.949.583-04	ISELDICA SILVA LUNA	10
359	831.065.613-00	NOEME PEREIRA CRUZ	10
360	998.728.203-25	FRANCISCA RAQUEL DE PAULA SANTOS	10
361	657.950.163-49	LUCELIA RIBEIRO DA SILVA COSTA	10
362	667.112.743-34	TATIANA DE SOUSA SANTOS	10
363	998.412.663-34	PRISCILA BARBOSA ARAUJO	10
364	007.663.543-00	ERISNALDA SOUZA DE ALMEIDA	10
365	015.285.823-13	ELISANDRA ARAUJO NASCIMENTO	10

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua portuguesa			
Código 02			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
26	772.761.673-72	ELIZAMA PESSOA VELOSO RODRIGUES	12
27	315.122.628-03	MARIA ROSENEIDE DA SILVA ALVES	12
28	654.984.703-63	OSANA TRINDADE DE OLIVEIRA	12

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
Código 11			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
118	068.110.233-09	EDITÂNIA JEDINA DA SILVA COSTA	14

Timon (MA), 27 de Agosto de 2021.

Rita de Cássia Raphaéla de Matos Azevêdo
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal – SEMED
Portaria n.º 263/2021 – GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021
Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021
Processo Seletivo Simplificado –Intérprete de Libras – 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado –Intérprete de Libras – 2021, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Intérprete de Libras, Código 01, Zona Urbana e Rural, para preenchimento de vagas**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana e Rural

01 – Tradutor/Intérprete de Libras – **convocados os classificados de nº 5 e 6**

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 30 e 31/08/2021.**

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana e Rural			
Tradutor/Intérprete de Libras			
Código 01			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
5	010.689.423-47	MARIA DO PASTORINHO JORGE DA SILVA	6
6	992.682.563-04	ADRIANA SOUSA SILVA	5

Timon (MA), 27 de Agosto de 2021.

Rita de Cássia Raphaéla de Matos Azevêdo
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal – SEMED
Portaria n.º 263/2021 – GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras de utensílios doméstico e material de cozinha, por meio registro de preços, para atender as necessidades do município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:

09h00min do dia 30/08/2021. **DATA E HORA FINAL**

DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 13/09/2021. **DATA**

DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO

PÚBLICA: 09h10min do dia 13/09/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de

tempo (horário e min) será observado o horário de

Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará

disponível para consulta e retirada de cópia no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede

Coordenação Geral de Controle das Licitações de

Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro,

Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de

segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail:

licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 27/08/2021.

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 173/2021

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa

nº 18/2021 – SMS. **Objeto:** Contratação de Serviços de

Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância

Epidemiológica da Secretaria de Saúde Timon-MA,

localizado na Rua Joaquim Pedreira, nº 708, bairro

Parque Piauí, nesta cidade. **Contratante:** Fundo

Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** Rosilene

Borges Gaspar de Melo, RG n. 134.949 SSP-PI, CPF n.

382.242.833-72, brasileira, residente na Rua Joaquim

Pedreira, nº 62, Bairro Parque Piauí, nesta cidade. **Valor**

Mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Data da**

Assinatura do Contrato: 27/08/2021.

MUNICIPAL
DE
TIMON:0611
5307000114

Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.08.27 15:13:04 -03'00'



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 009/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11690 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de DRUMOND & VILARINHO LTDA, CNPJ 33.370.977/0001-50, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 119, Lote 08,09,10 E 11 Rua RUBI, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 48,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 04,05,06 E 07, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 03, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 12, lado Sul medindo 48,00 m, limitando-se com RUA RUBI, área regular com 1.440,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 58/2021, avaliado em R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a)

Timon-MA, Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


DRUMOND & VILARINHO LTDA

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 25/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG Nº 2302427/SSP PI, CPF Nº 672.724.953-91, CASADO(A) com CINARA KELLY DA SILVA RIBEIRO, RG Nº 2728846/SSP PI, e do CPF Nº 039.742.143-56, o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-21677, Livro: 02-BV, Folha: 124 e Data de Registro: 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 208, Lote: 06, RUA 03, Nº S/N, Bairro: CIDADE NOVA, TIMON - MA, medindo 20,00 m, sentido Norte para LOTE 08, lado Oeste medindo 10,00 m, limitando-se com LOTE 05, lado Leste medindo 10,00 m, limitando-se com RUA 03, lado Sul medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE 04, área regular com 200,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 499/2020, avaliado em R\$ 8000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

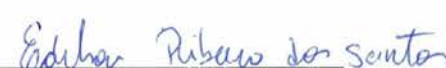
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a)

Timon-MA, Quinta-feira, 12 de Agosto de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

* Livro Nº007 Termo Nº 010/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ 22.937.573/0001-89, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 116-A, Lote 04-A, Rua OURO, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 06,00 m, sentido Norte para RUA OURO, lado Oeste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE(S) 04-B, lado Leste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE(S) 03, lado Sul medindo 06,00 m, limitando-se com Dr. JOSE MONTE, área regular com 156,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 130/2021, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

* Livro Nº007 Termo Nº 012/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ 22.937.573/0001-89, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 126 Lote 10-C, Rua 03, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 24,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 10-B, lado Oeste medindo 06,00 m, limitando-se com LOTE(S) 08, lado Leste medindo 06,00 m, limitando-se com RUA 03, lado Sul medindo 24,00 m, limitando-se com LOTES(S) 11 E 12, área regular com 144,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 132/2021, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

• Livro Nº007 Termo Nº 013/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ 22.937.573/0001-89, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 126 Lote 10-B, Rua 03, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 24,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 10-A, lado Oeste medindo 06,00 m, limitando-se com LOTE(S) 08, lado Leste medindo 06,00 m, limitando-se com RUA 03, lado Sul medindo 24,00 m, limitando-se com LOTES(S) 10-C, área regular com 144,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 133/2021, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a)

Timon-MA, Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

* Livro Nº007 Termo Nº 014/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ 22.937.573/0001-89, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 126 Lote 10-A, Rua 03, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 24,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 09-B, lado Oeste medindo 06,00 m, limitando-se com LOTE(S) 08, lado Leste medindo 06,00 m, limitando-se com RUA 03, lado Sul medindo 24,00 m, limitando-se com LOTES(S) 10-B, área regular com 144,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 134/2021, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

* Livro Nº007 Termo Nº 015/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ 22.937.573/0001-89, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 126 Lote 09-B, Rua 03, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 24,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 09-A, lado Oeste medindo 06,00 m, limitando-se com LOTE(S) 08, lado Leste medindo 06,00 m, limitando-se com RUA 03, lado Sul medindo 24,00 m, limitando-se com LOTES(S) 10-A, área regular com 144,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 135/2021, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1359, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

* Livro Nº007 Termo Nº 016/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ 22.937.573/0001-89, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 126 Lote 09-A, Rua 03, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 24,00 m, sentido Norte para RUA PEPTA, lado Oeste medindo 06,00 m, limitando-se com LOTE(S) 08, lado Leste medindo 06,00 m, limitando-se com RUA 03, lado Sul medindo 24,00 m, limitando-se com LOTES(S) 09-B, área regular com 144,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 136/2021, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JET PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº0006 Termo Nº 496/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com a Imobiliária IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com o Escritura Publica de Doação Livro 30 Folhas 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de RAIMUNDO MENDES DE ANDRADE, BRASILEIRO(A), RG 248918 SSP PI, CPF 096.230.863-34, DIVORCIADO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 1005, Lote 31, RUA 1003, S/ N, Bairro :PLANALTO FORMOSA, TIMON – MA, medindo 25,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 30, lado Oeste medindo 12,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11, lado Leste medindo 12,00 m, limitando-se com RUA 1003, lado Sul medindo 25,00 m, limitando-se com LOTE(S) 32, área regular com 300,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 80/2021, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 09 de julho de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
RAIMUNDO MENDES DE ANDRADE

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº007 Termo Nº 019/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de RANIERE ALVES LIMA, RG 400554 SSP PI, CPF 293.513.324-20, CASADO(A) com ROSILDA MONTE DE CARVALHO LIMA RG 273879 SSP PI, CPF 201.703.863-68, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 117, Lote 05 E 06(PARTE), Rua BRILHANTE, S/N, Bairro JOIA, TIMON – MA, medindo 18,00 m, sentido Norte para RUA BRILHANTE, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 06 PARTE, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 04, lado Sul medindo 18,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11 E 12, área regular com 540,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 105/2021, avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
RANIERE ALVES LIMA

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA